# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8104/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6121/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1801282 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : AGUINALDO DOS SANTOS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **ADJUDICADAS** | : CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRAS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2017 |
| **OBJETO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DE PRONTO SOCORRO E ODONTOLÓGICOS. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 574.793,25 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Eldorado-MS, e as empresas abaixo relacionadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 10/2017, cujo objeto é o registro de preços para a futura aquisição de materiais de laboratório, de pronto socorro e odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Foram homologadas as empresas Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, com o valor de R$ 34.457,90 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); Diagnolab Laboratórios EIRELI-EPP, com o valor de R$ 38.514,30 (trinta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e trinta centavos); Dubom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar EIRELI-EPP, com o valor de R$ 126.824,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais); In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 44.559,40 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos); Larismed – Industria e Comércio de Materiais Médico e Hospitalares Ltda-ME, com o valor de R$ 93.662,10 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos); M. S. Diagnóstica Ltda, com o valor de R$ 56.758,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Maringá Hospitalar Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda, com o valor de R$ 44.132,30 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos); Moca Comércio de Medicamentos Ltda, com o valor de R$ 68.504,75 (sessenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e setenta e

cinco centavos); Pollo Hospitalar Ltda-EPP, com o valor de R$ 24.596,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais); Rinaldi & Cogo Ltda-ME, com o valor de R$ 3.804,00 (três mil, oitocentos e quatro reais); e Total Health Distribuidora de Materiais para Uso Médico EIRELI-EPP, com o valor de R$ 38.980,00 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais); totalizando o valor global de R$ 574.793,25 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-16189/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer ministerial PAR-4ª-PRC-10853/2017, opinando no mesmo sentido.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

Assim, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Eldorado-MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme determina o art. 50 da LCE n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 24 de agosto de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lmrb